



Processo nº:	E-12/003.666/2013
Autuação:	13/11/2013
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Revisão Tarifária Anual - Dezembro de 2013.
Sessão Regulatória:	28 de novembro de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do requerimento da Prolagos, por meio da Carta nº1230/2013, relativo a reajuste tarifário anual previsto na Cláusula 13ª, §3º, do Contrato de Concessão e no art. 8º da Deliberação AGENERSA 638/2010, a vigorar a partir de Dezembro/2013.

A supracitada Deliberação, em seu Art. 8º prevê aplicação da revisão tarifária de 3% (três por cento) na mesma data base dos reajustes anuais de tarifas. Transcrevo:

"Art. 8º - Aprovar como forma de reequilíbrio econômico-financeiro a revisão tarifária total de 5,0703% cinco inteiros e setecentos e três décimos de milésimos por cento), a ser aplicada em três tapas, nas mesmas datas-base do reajuste ordinário anual, da seguinte forma: a primeira etapa, pela majoração de 1% (um por cento) sobre a estrutura tarifária, em 2011; a segunda, pela alteração de 1% (um por cento) sobre a estrutura tarifária, em 2012 e a terceira, pela alteração de 3% (três por cento) sobre a estrutura tarifária, em 2013."

No referido documento a Concessionária requer homologação do reajuste percentual de 7,8583%, sendo 4,4167%, referente ao reajuste ordinário anual, mais 3%



Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003.666/2013
 Data 13/11/2013 Pts.: 39-
 Rubrica RB

nos termos do Art. 8º da deliberação supra. Para isso, apresenta a composição do cálculo pleiteado e a planilha contendo a Tabela Tarifária que entende aplicável.

À folha 16, consta Publicação da nova Tabela Tarifária, no Jornal Folha dos Lagos, de 31/10/13. Em sequência, os autos foram encaminhados à CAPET para análise e parecer referente aos aludidos cálculos apresentados pela Prolagos.

Por meio da Nota Técnica nº 137/2013, a CAPET se manifestou informando que os cálculos efetuados "coincidem com a Tabela fornecida pela Concessionária.", conforme segue abaixo:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS					
DATA DE VARIÇÃO		01/12/13	01/12/13		
	IPC-BRn	412,161	412,161		
	IPC-BRo	391,464	391,464		
	IGP-DIn	522,690	522,690		
	IGP-DIo	500,314	500,314		
	ADC 3%		ADC 3%		
% Reajuste		7,8583%	7,8583%		
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE	Tarifa/dez/13		
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	2,53	1,39	
		0 A 10	5,10	2,77	
		11 A 15	6,69	3,62	
		16 A 25	10,71	5,76	
		26 A 35	12,85	6,97	
		36 A 45	15,42	8,38	
		46 A 55	18,94	10,26	
		56 A 65	24,05	13,13	
	MAIOR QUE 65	27,35	14,90		
	COMERCIAL	0 a 10	13,22	7,23	
		11 A 20	16,52	9,02	
		21 A 30	25,49	13,87	
		MAIOR QUE 30	40,44	21,99	
	INDUSTRIAL	0 A 20	25,39	13,78	
		21 A 30	32,20	17,48	
		MAIOR QUE 30	40,44	21,99	
	PÚBLICA	0 A 20	7,14	3,84	
		21 A 30	10,73	5,88	
		MAIOR QUE 30	16,72	9,10	

Em seu parecer, a Procuradoria destaca que, em atenção ao art. 8º da Lei Estadual nº 2869/97, a Prolagos publicou em tempo hábil os novos valores tarifários que serão praticados.

RB



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Posto isso, opina pela *"implementação do reajuste ordinário da tarifa, bem como da revisão tarifária, em cumprimento ao art. 8º da Deliberação Agenesra nº. 638/2010"*.

Em razões Finais, a Prolagos requer do Conselho-Diretor seja aprovado o reajuste de 4,7168%, bem como a revisão tarifária de 3%, perfazendo o montante de 7,8583%, nos termos da tabela já publicada.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Processo nº:	E-12/003.666/2013
Autuação:	13/11/2013
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Revisão Tarifária Anual - Dezembro de 2013.
Sessão Regulatória:	28 de novembro de 2013

VOTO

A razão do presente processo é examinar o pleito da Concessionária Prolagos concernente à reajuste tarifário anual, bem como revisão sobre a estrutura tarifária, a vigorar a partir de Dezembro/2013.

O requerimento da Prolagos se baseia, sobretudo, na Cláusula 13^a, §3º, do Contrato de Concessão relativo ao reajuste tarifário anual e no Art. 8º da Deliberação AGENERSA 638/2010 relativo à aplicação da revisão tarifária, nos seguinte termos:

*"Art. 8º - **Aprovar** como forma de reequilíbrio econômico-financeiro a **revisão tarifária** total de 5,0703% cinco inteiros e setecentos e três décimos de milésimos por cento), **a ser aplicada em três tapas**, nas mesmas datas-base do reajuste ordinário anual, da seguinte forma: a primeira etapa, pela majoração de 1% (um por cento) sobre a estrutura tarifária, em 2011; a segunda, pela alteração de 1% (um por cento) sobre a estrutura tarifária, em 2012 e a terceira, **pela alteração de 3% (três por cento) sobre a estrutura tarifária, em 2013.**" (meus grifos)*

Ao ser consultada quanto ao pedido da Prolagos, a CAPET produziu a Nota Técnica nº 137/2013, chegando ao valor final de 7,8583%, sendo 4,4167%, referente ao reajuste ordinário anual, mais 3% nos termos do Art. 8º da deliberação supra.

Em conclusão, atestou que os cálculos efetuados *"coincidem com a Tabela fornecida pela Concessionária."*, conforme demonstrado no relatório.



Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003.666/2013
 Data 13 / 11 / 2013 Fls.: 48
 Rubrica

Vale ressaltar que a Tabela informada foi publicada pela Prolagos em tempo hábil no Jornal Folha dos Lagos de 31/10/13.

Diante de tais informações, a Procuradoria opinou pela "implementação do reajuste ordinário da tarifa, bem como da revisão tarifária, em cumprimento ao art. 8º da Deliberação Agenesra nº. 638/2010".

Deste modo, me associo aos pareceres da Câmara Técnica e da Procuradoria para propor ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Homologar a atualização da tarifa da Concessionária Prolagos no percentual de 7,8583% (sete inteiros e oito mil e quinhentos e oitenta e três décimos de milésimos por cento), a vigorar a partir de 01/12/2013, como segue:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS					
DATA DE VARIÇÃO		01/12/13	01/12/13		
	IPC-BRn	412,161	412,161		
	IPC-BRo	391,464	391,464		
	IGP-DIn	522,690	522,690		
	IGP-DIo	500,314	500,314		
	ADC 3%		ADC 3%		
% Reajuste		7,8583%	7,8583%		
Localidades		Demais Municípios	Arraial do Cabo		
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE	Tarifa/dez/13		
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	2,53	1,39	
		0 A 10	5,10	2,77	
		11 A 15	6,69	3,62	
		16 A 25	10,71	5,76	
		26 A 35	12,85	6,97	
		36 A 45	15,42	8,38	
		46 A 55	18,94	10,26	
		56 A 65	24,05	13,13	
	MAIOR QUE 65	27,35	14,90		
	COMERCIAL	0 a 10	13,22	7,23	
		11 A 20	16,52	9,02	
		21 A 30	25,49	13,87	
		MAIOR QUE 30	40,44	21,99	
	INDUSTRIAL	0 A 20	25,39	13,78	
		21 A 30	32,20	17,48	
		MAIOR QUE 30	40,44	21,99	
	PÚBLICA	0 A 20	7,14	3,84	
		21 A 30	10,73	5,88	
		MAIOR QUE 30	16,72	9,10	

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
 Conselheiro - Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Serviço Público Estadual**

ATO DO CONSELHO DIRETOR **Processo nº E-12/003.666/2013**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº **1843** **Data 13 / 11 / 2013** **cls.: 49**

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013
Rubrica

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO TARIFÁRIA ANUAL - DEZEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.666/2013, por unanimidade,

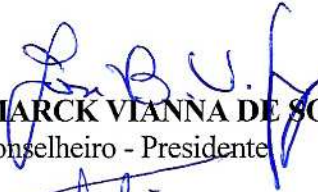
DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização da tarifa da Concessionária Prolagos no percentual de 7,8583% (sete inteiros e oito mil e quinhentos e oitenta e três décimos de milésimos por cento), a vigorar a partir de 01/12/2013, como segue:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO		01/12/13	01/12/13	
	IPC-BRn	412,161	412,161	
	IPC-BRo	391,464	391,464	
	IGP-DIn	522,690	522,690	
	IGP-DIo	500,314	500,314	
	ADC 3%		ADC 3%	
	% Reajuste	7,8583%	7,8583%	
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE	Tarifa/dez/13	
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	2,53	1,39
		0 A 10	5,10	2,77
		11 A 15	6,69	3,62
		16 A 25	10,71	5,76
		26 A 35	12,85	6,97
		36 A 45	15,42	8,38
		46 A 55	18,94	10,26
		56 A 65	24,05	13,13
		MAIOR QUE 65	27,35	14,90
	COMERCIAL	0 a 10	13,22	7,23
		11 A 20	16,52	9,02
		21 A 30	25,49	13,87
		MAIOR QUE 30	40,44	21,99
	INDUSTRIAL	0 A 20	25,39	13,78
		21 A 30	32,20	17,48
		MAIOR QUE 30	40,44	21,99
	PÚBLICA	0 A 20	7,14	3,84
		21 A 30	10,73	5,88
		MAIOR QUE 30	16,72	9,10

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2013



JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator


MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal